

RESPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÕES
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 086/2024

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN**, inscrita pelo **CNPJ: 55.522.472/0001-04** que foi analisada nos termos do Edital da Seleção Pública nº 086/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de Drone, em atendimento ao Projeto “Ações estratégicas para o desenvolvimento institucional (PDI) da Faculdade UnB Planaltina - FUP”.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente, **FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN**, registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **A&B INFORMAC EIRELI – ME** não apresentou as contrarrazões.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN**:

“(...) A empresa A&B INFORMAC EIRELI – ME apresentou a proposta com o modelo Drone DJI Mavic 3 Classic DJI RC (Com tela) Fly More Kit DJI023, que, após análise, foi constatado que não atende integralmente às especificações mínimas definidas no Termo de Referência. (...)

Conforme o item 2.5 do Termo de Referência, “os objetos deverão atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas”. Com base nisso, a proposta da empresa A&B INFORMAC EIRELI – ME deve ser desclassificada por não atender as especificações mínimas. Apenas a proposta da empresa FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN cumpre integralmente as exigências, sendo a única que deve ser considerada apta para adjudicação. Diante do exposto, requer-se que a proposta da empresa A&B INFORMAC EIRELI – ME seja desclassificada(...).

II - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso interposto pela empresa **FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN**, esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente **FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN** alega em suas Razões Recursais que a empresa **A&B INFORMAC EIRELI - ME** ofertou para o item 02, um modelo que não oferece suporte para gravação em Apple PProRes, que não possui câmeras teleobjetivas duplas com as ampliações 3x e 7x, não contempla o sistema de câmera tripla. Portanto, a proposta apresentada pela **A&B INFORMAC EIRELI - ME** não está em conformidade com o item 2 do Termo de Referência, que ressalta a obrigatoriedade de atendimento integral das especificações.

Após a reavaliação feita pela Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção, verificamos que o equipamento oferecido pela empresa **A&B INFORMAC EIRELI - ME** para o **ITEM 02**, de fato, não atende integralmente os requisitos mínimos solicitados no Edital, conforme detalhamento das especificações técnicas do equipamento ofertado, sendo, portanto, **DESCCLASSIFICADA** a proposta referente ao item citado.

Desta feita, a proposta ofertada pela empresa **TRC SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI-ME** referente ao item 2 é a segunda de menor preço e atende as especificações solicitadas no edital e no termo de referência.

II - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, e à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** dos pedidos contidos no recurso interposto pela empresa **FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN** alterando a decisão para **CLASSIFICAR** e declarar **VENCEDORA** do certame para o **ITEM 02** a empresa **TRC SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI-ME**.

II – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, na data da assinatura.

Comissão da Seleção

RATIFICO, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, acerca da Seleção Pública nº 086/2024, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília, na data da assinatura.

Prof.º Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente